

094. APELAÇÃO 0436496-33.2015.8.19.0001 Assunto: Classificação e/ou Preterição / Concurso Público / Edital / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 40 VARA CÍVEL Ação: 0436496-33.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00012891 - APELANTE: SERGIO CARBUST FUMIAN ADVOGADO: THIAGO SOARES GARCIA OAB/RJ-161022 APELADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB/RJ-136118 **Relator: DES. AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO. PETROBRAS. ALEGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADOS EM DETRIMENTO DE APROVADOS EM CONCURSO. ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DE QUE A EXPECTATIVA DE DIREITO SE CONVOLARIA EM DIREITO SUBJETIVO. TODAVIA, ESSA NÃO É A HIPÓTESE DOS PRESENTES AUTOS. AUTOR QUE OBTVEU A 313ª COLOCAÇÃO NO CONCURSO PARA O QUAL FORAM DISPONIBILIZADAS 20 VAGAS PARA CADASTRO DE RESERVA. AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS PARA A FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA. ENQUANTO NÃO ESGOTADO O PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO, A NOMEAÇÃO DE APROVADOS ESTÁ SUJEITA A CRITÉRIOS DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DO ADMINISTRADOR, NÃO HAVENDO ILEGALIDADE A SER SANADA PELO JUDICIÁRIO. DEMANDA AJUIZADA QUANDO JÁ EXPIRADA ATÉ MESMO A VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO EM QUESTÃO. PRECEDENTES DO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA EGRÉGIA CORTE DE JUSTIÇA ESTADUAL SOBRE A MATÉRIA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL QUE DEVE SER MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR. USOU DA PALAVRA O DR. THIAGO SOARES PELO APELANTE.

095. APELAÇÃO 0482081-11.2015.8.19.0001 Assunto: Prestação de Serviços / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 16 VARA CÍVEL Ação: 0482081-11.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00682394 - APELANTE: LOPES VAZ PEREIRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS APELANTE: MAURO JOSÉ FERRAZ LOPES APELANTE: ADRIANO JOSÉ VAZ NETTO APELANTE: VASCO HENRIQUE NEGREIROS VAZ NETTO APELANTE: MARCELO DE SOUSA CAMPOS PEREIRA APELANTE: WELLINGTON VITALINO SANTOS ADVOGADO: FERNANDO LACERDA SOARES OAB/RJ-108981 APELADO: ALKINDAR LEAL FERREIRA ADVOGADO: YANAE MELO DA COSTA OAB/RJ-112392 **Relator: DES. CEZAR AUGUSTO RODRIGUES COSTA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA E ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. APELAÇÃO DOS AUTORES CONTRA A DECISÃO QUE APLICOU MULTA AOS AUTORES POR NÃO TEREM COMPARECIDO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Figuram no polo ativo da demanda a sociedade de advogados e os respectivos advogados, individualmente. Desse modo, o comparecimento na audiência de conciliação ou de mediação apenas da sociedade de advogados Lopes, Vaz Pereira & Advogados Associados, da qual os demais autores são sócios, não supre o contido nos parágrafos 8º e 9º do art. 334, do Código de Processo Civil: o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado e que as partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. Portanto, a multa processual por ato atentatório à dignidade da justiça foi corretamente aplicada, diante da ausência injustificada dos autores à audiência preliminar. CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR.

096. APELAÇÃO 0498352-95.2015.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 23 VARA CÍVEL Ação: 0498352-95.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00452302 - APELANTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: DANIELA ALVES POPULO DE CARVALHO LEAL OAB/RJ-115869 APELADO: ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A ADVOGADO: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS OAB/SP-273843 **Relator: DES. NORMA SUELY FONSECA QUINTES** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REGRESSIVA. DESCARGA ELÉTRICA. APARELHO DE TV DANIFICADO. INDENIZAÇÃO DA SEGURADA COM BASE EM APÓLICE DE SEGURO RESIDENCIAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO DA RÉ PRETENDENDO A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. SUB-ROGAÇÃO NOS DIREITOS DA SEGURADA. SEGURADORA QUE OSTENTA A QUALIDADE DE CONSUMIDORA POR SUB-ROGAÇÃO. PRECEDENTE DO STJ. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO E NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADOS. CONCESSIONÁRIA RÉ QUE NÃO DESCONSTITUIU AS PROVAS. ÔNUS QUE LHE INCUMBIA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR.

097. APELAÇÃO 0508376-85.2015.8.19.0001 Assunto: CNH - Carteira Nacional de Habilitação / Sistema Nacional de Trânsito / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 3 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0508376-85.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00681894 - APELANTE: RODRIGO MENEZES DOS SANTOS CHIMER DA SILVA ADVOGADO: PEDRO PAULO PEREIRA DE BARROS OAB/RJ-154416 APELADO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DETRAN RJ PROC. EST.: MARIA LUIZA FAVERET C.G. DE SOUZA **Relator: DES. CEZAR AUGUSTO RODRIGUES COSTA** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSUAL CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. DETRAN. SUSPENSÃO DE CARTEIRA DE MOTORISTA DO IMPETRANTE. TAXISTA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO ALEGADO. Cuida-se de ação mandamental impetrada por motorista de táxi objetivando a suspensão do processo administrativo que ensejou à penalidade de suspensão do direito de dirigir que lhe foi aplicada, em razão das inúmeras infrações de trânsito cometidas visando a manutenção de sua Carteira Nacional de Habilitação. Das alegações do impetrante e diante da ausência de prova pré-constituída decorre a necessidade de dilação probatória completa, que não se coaduna com o rito especial do mandado de segurança, pois, a ação constitucional exige a prova pré-constituída como condição da apreciação do direito líquido e certo, sendo que sua inexistência acarreta o indeferimento da inicial com a consequente extinção da ordem sem análise de mérito. Recurso CONHECIDO e DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR.

098. APELAÇÃO / REEXAME NECESSARIO 0221459-81.2014.8.19.0001 Assunto: Isonomia Salarial - Servidor Público Civil / Isonomia/Equivalência Salarial / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 14 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0221459-81.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2015.00502219 - APE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: HUGO TRAVASSOS SETTE E CAMARA APDO: JAQUELINE PINTO OLIVEIRA APDO: MÁRCIA ANDREA CARNEIRO DE SOUZA APDO: MARIANA MIGON DA COSTA VELHO ADVOGADO: ANA CAROLINA VIEIRA DE AZEVEDO OAB/RJ-088928 ADVOGADO: CARLA VÉRAS MONTEIRO BRAME OAB/RJ-100201 **Relator: DES. CEZAR AUGUSTO RODRIGUES COSTA** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. AÇÃO VISANDO O RECONHECIMENTO DO DIREITO AO REAJUSTE DE 24% (VINTE E QUATRO POR CENTO) EM SEUS VENCIMENTOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. ACÓRDÃO QUE DÁ PROVIMENTO AO APELO DO RÉU E JULGA IMPROCEDENTE O PEDIDO E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. ACLARATÓRIOS OFERTADOS COM